

**EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF.**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Referente: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

Data da Abertura: **DIA 09/12/2016 às 09h:30min.**

Processo: **Nº 020.000.413/2016**

A Agência de Integração Empresa Escola Ltda – AGIEL, empresa de direito privado, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, localizada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, Sala 406/407, Centro, cidade Pará de Minas, MG, Cep 35.660-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, por seu Representante Legal infra-assinado, vem, tempestivamente, e mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.450/2005, art. 18 combinados com art. 11, inciso II, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

Pelos fundamentos de fato e de direito a seguir, requerendo para tanto sua competente apreciação, julgamento e admissão.

#### **01- DO OBJETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

##### **I – DO OBJETO**

*Contratação de empresa, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços como agente de integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para intermediar a realização de estágio, remunerado ou não, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de educação superior ou de nível médio do Distrito Federal, observado o*

*regramento da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, da Lei nº 3.769 de 27/01/2006 e do Decreto nº 30.658, de 06/08/2009, além de outras leis aplicáveis à espécie, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.*

## **02- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

A presente IMPUGNAÇÃO se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação ao Edital é de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/1993 e Art. 18, § 1º Decreto 5.450/2005.

Sendo que a data prevista para realização do referido Certame é no dia 09 de dezembro de 2016. Resta, portanto, que o encaminhamento desta impugnação, na presente data, é manifestadamente tempestiva.

## **03- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Registre-se de plano, que a IMPUGNANTE, atuando como Agente de Integração desde 1996, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica capaz de administrar contratos de estágio à distância, via internet atuando com zelo, dedicação e profissionalismo em todas as suas obrigações de Agente de Integração de estágio, em praticamente todo território nacional, rigorosamente de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Mantendo total qualidade e agilidade na prestação dos serviços, conforme poderá ser comprovado através dos diversos Órgão Públicos abaixo relacionados, como também, dos Atestados de Capacidade Técnica em anexos, e dos Órgãos Públicos abaixo citados.

Outrossim, a IMPUGNANTE esclarece que em momento algum visa qualquer pretensão de tumultuar o presente certame, eis que, o seu único interesse é de apenas de participar da presente licitação em igualdade de condições com demais empresa(s) participante(s). E, o presente ato impugnatório não significa afronta ou ofensa ao Órgão Licitante, como infelizmente tem entendido alguns Órgãos Público. Neste caso, acreditamos piamente não ser o feito dessa conceituada Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF.

Com efeito, em licitações existem determinados objetos a serem licitados donde a exigência da localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato. Neste sentido, é preciso analisar a real necessidade para tal exigência. Não sendo o caso e

inexistindo justificativa plausível, a Administração Pública estará maculando a legalidade do Certame.

Um exemplo clássico emana da justificativa para a contratação de empresa visando o fornecimento de combustível automotivo. Observe que a localização geográfica do fornecedor é essencial para a eficácia da contratação. Sendo assim, é totalmente desarrazoado a Administração Pública contratar empresa licitante onde o Posto de Abastecimento de Combustível possa estar geograficamente distante do local. Já que, tal expediente acarretará muito mais consumo de combustível e grande disponibilidade de tempo. Portanto, conforme acima exemplificado, a exigência geográfica do local para execução do contrato editalício é totalmente imprescindível.

Como a presente licitação não se enquadra nos moldes acima exemplificado, a IMPUGNANTE acompanhando a tendência mundial dos serviços administrados à distância, através da internet, como por exemplo: *PJE - Processo Judicial Eletrônico, Ensino a Distância de Cursos Superiores, Pregão Eletrônico realizado a Distância, Comercio Virtual, Nota Fiscal Eletrônica, Declaração de Imposto de Renda, Cirurgia Hospitalar a Distância, Serviços Bancário Internet Banking, Assinaturas Eletrônica, Emissão de Certidão Eletrônicas, Etc.* A mesma no intuito de melhor atender a administração de programas de estágio, criou um eficiente sistema, totalmente informatizado e plenamente capaz de atender “à distância”, em qualquer local do território nacional onde existir “sinal de internet”, todas as determinações jurídicas / administrativas estabelecidas na Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

A AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda, ora IMPUGNANTE, por intermédio da criação e implantação do seu sistema de gerenciamento remoto, acima contextualizado, possibilitou aos seus numerosos clientes concedentes de estágios, público ou privado, uma ferramenta digital, ágil, segura, e totalmente capaz de administrar programas de estágio, de acordo com a legislação em vigor, nas mais diversas e longínquas localidades no Brasil, por intermédio da Agência Virtual de Estágios, endereço eletrônico disponibilizado no site: [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br).

Acentua-se ainda, que a IMPUGNANTE, como diversos outros Agentes de Integração, ao disponibilizarem para as Empresas Concedentes de Estágio Estudantil, uma eficiente ferramenta de gerenciamento remoto de programas de estágios permitiu maior agilidade,

rapidez e segurança nas mais diversas tarefas relacionadas ao processo de contratações de estagiários. Principalmente para os mais diversos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais dos quais obtiveram expressiva redução nos custos da taxa de administração de estágios, devido à significativa ampliação do leque de empresas participantes no Certame. Com isso, proporcionando a busca da oferta mais vantajosa para a Administração Pública, e ao interesse público.

Destarte, é importante enfatizar que a prestação de serviços “on-line”, realizado através da rede mundial de computadores pela IMPUGNANTE possibilita em tempo real a elaboração de todos os procedimentos jurídicos / administrativos envolvidos na contratação de estagiários, desde o INICIO até a sua RESCISÃO, incluindo os diversos relatórios de estágio, como também, todos os controles técnicos e operacionais necessários ao bom andamento do estágio estudantil, em plena conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, mormente, possibilitando as partes envolvidas no processo de estágio um eficiente e ágil controle de acompanhamento de entrega / recebimento / devolução / arquivamento de todos os documentos de estágio. Tudo isso, controlado à distância, via internet através Agência Virtual de Estágios. Como isso, aluno / estagiário, não tem necessidade de comparecer pessoalmente no escritório (pólo, ponto, filial, etc) físico in loco, e assim, evitando gastar tempo e/ou dinheiro com condução, transporte, etc.; Inclusive, utilizando-se de número de telefone local (sem interurbano), além dos diversos meios eletrônicos de comunicação inteiramente gratuitos a exemplo do e-mail, whatsapp, facebook, dentre outros, aos quais os estudantes já estão bastante familiarizados. Como também, do atendimento on-line, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br)- pagina “Contato”.

Nessa oportunidade, vale também destacar que a IMPUGNANTE possui um eficiente banco de cadastramento de currículos on-line, totalmente gratuito para os estudantes pretendentes de vagas de estágio, com milhares de currículos atualizados e disponíveis para a contratação de estagiários. E, esse referido banco de currículos abrange todo território nacional, como também regional ou local, contemplando os mais diversos cursos regulares, rigorosamente de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, donde os alunos cadastros poderão ser pré-selecionados, de acordo com as exigências do Órgão contratante e, conseqüentemente encaminhados para entrevistas pela própria AGIEL – Agência de

Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF. Portanto, conforme acima explanado, a IMPUGNANTE, através da Agência Virtual de Estágios está plenamente capacitada para atenderem com eficiência e rapidez todas as partes envolvidas no processo de estágio, qual seja, a Escola, a Empresa e o Aluno.

Nesse contexto acima, cabe informar a recente “Decisão” proferida pelo próprio Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, através de sua Diretoria de Gestão Interna, no qual, após a impugnação efetuada pela AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda, ora IMPUGNANTE, optou por republicar o Edital, com objetivo de INCLUIR, também, a participação de Agência Virtual de Estágios. (conforme anexo ora lhes enviado via e-mail). Senão vejamos abaixo:

**FONTE:**

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/avisos4.asp?prgCod=620209&qaCod=629841&texto=>

*Resposta 11/08/2016 17:11:14*

*“Informo que o pedido foi deferido pela área técnica. Segue abaixo despacho da área técnica  
DESPACHO Refiro-me ao pedido de impugnação do Edital nº 10/2016, às fls. 150/157, apresentado pela empresa AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, CNPJ nº 01.406.617/0001-74, datado de 09 de agosto de 2016, solicitando inclusão a opção de participação no certame de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores), bem como solicitando diligências pelo PREGOEIRO junto aos órgãos públicos indicados na petição que aderiram a referida opção, a fim de se comprovar, neste último caso, celeridade, segurança, qualidade, rapidez e eficiência na administração on-line. Apesar de na fase de planejamento da licitação não haver sido vislumbrado a prestação do serviço por meio de uma Agência Virtual de Estágios, ressaltamos que, considerando o histórico dos serviços prestados pelos Agentes de Integração neste Ministério, não é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos que a empresa tenha infraestrutura física instalada em Brasília/DF, o que inclusive foi confirmado (por telefone) por outros órgãos públicos com os quais a AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, mantém contrato da mesma natureza,*

*sendo certo que a exigência constante do item 16.2 do Termo de Referência foi inserida por ser usual na contratações de serviços de natureza continuada. Assim, esta Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento não vislumbra óbice a que seja prestado serviço por Agência Virtual de Estágios, com ferramenta que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE e condições para efetivar contratações dos estudantes selecionados. Brasília, 11 de agosto de 2016. ROGER CARLOS DE ALMEIDA FERNANDES Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento”.(grifo nosso).*

IDEM – Ministério da Integração Nacional – Secretaria Executiva – Departamento Gestão Interna. Vejamos abaixo:

**FONTE:**

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=631819&texto=R>

Resposta 19/08/2016 14:27:05

*“A área técnica assim se manifestou sobre o assunto: “REFIRO-ME AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 09/2016, APRESENTADO PELA EMPRESA AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, CNPJ Nº 01.406.617/0001-74, DATADO DE 22 DE AGOSTO DE 2016, SOLICITANDO INCLUSÃO DA OPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, COM ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS À DISTÂNCIA, VIA INTERNET. APESAR DE NA FASE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO HAVER SIDO VISLUMBRADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR MEIO DE UMA AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, ESSA ÁREA TÉCNICA COLOCOU O ASSUNTO EM DISCUSSÃO E ANALISOU O HISTÓRICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO NESTE MINISTÉRIO, CONCLUINDO-SE QUE NÃO É IMPRESCINDÍVEL AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS QUE A EMPRESA TENHA INFRAESTRUTURA FÍSICA. DESSE MODO, DIANTE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA REFERIDA IMPUGNAÇÃO E CONSIDERANDO AS INOVAÇÕES NA FORMA DE PRESTAR SERVIÇOS ADVINDA COM OS NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, NÃO COGITADA NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO CONSIDERANDO A AGILIDADE QUE PODEMOS GANHAR COM ESSA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS NÃO VISLUMBRA ÓBICE A*

*QUE SEJA PRESTADO SERVIÇO POR AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, DE MODO QUE O TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ ALTERADO FAZENDO CONSTAR A REFERIDA POSSIBILIDADE.”. 1.2. Logo, será realizada a suspensão do Pregão Eletrônico e realizada a adequação do Termo de Referência. 2. Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados e pela análise realizada pela área demandante, conhecemos da impugnação apresentada e, no mérito, DÁ-SE PROVIMENTO”. (grifo nosso)*

IDEM – Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR:

**FONTE:**

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=632229&texto=R>

Resposta 22/08/2016 16:46:48

*DA ANÁLISE E DECISÃO DO PLEITO 1. Impugnação foi enviada a área técnica eu que se pronunciou da seguinte forma: “Em atendimento ao despacho - fl. 218, informamos que acatamos o pedido de impugnação da solicitante às fls. 203 a 216 após a análise dos argumentos apresentados questionando o item 9.7 do Termo de Referência do edital nº 08/2016: 9.7. Dispor de instalações adequadas para atender os estudantes presencialmente, no território do Distrito Federal, dentro do horário comercial. Na elaboração do termo de referência, passou despercebido que seria possível ao Agente de integração efetuar um atendimento remoto aos estagiários, e para assegurar a continuidade de um bom atendimento aos estudantes no processo de contratação, vimos a necessidade de incluirmos essa cláusula no termo de referência. Porém, vimos que essa exigência foi equivocada ao analisar os argumentos da empresa AGIEL e os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos conceituados, informando que os serviços de agente de integração podem ser exercidos por meio virtual. Em contato telefônico com uma servidora da ENAP, fomos informados que a ENAP possui contrato de Agente de integração com a AGIEL, que atende o órgão de maneira satisfatória por meio virtual. Ante o exposto, deferimos o pedido de impugnação, visto que foi comprovado que a prestação dos serviços de Agente de Integração por meio virtual pode ser realizada com eficiência, se bem aplicada. Nesse sentido, solicitamos alterar o item do edital, conforme abaixo: 9.7. Dispor de instalações adequadas para atender*

*os estudantes presencialmente, no território do Distrito Federal, dentro do horário comercial, ou possuir Agência Virtual de Estágios, com ferramenta que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE e condições para efetuar a contratação dos estudantes selecionados.” 2. Assim sendo, o Pregoeiro acolhe os argumentos da AGIEL Agência Virtual de Estágios, ficando o Pregão suspenso para ser remarcado em uma nova data de abertura tão logo o edital seja corrigido. (grifo nosso)*

Como também, a CEITEC S.A - Semicondutores, Órgão Público pertencente ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação. Senão vejamos abaixo:

*Assunto: Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2016.*

*Processo: Nº 01213.002878/2016-12*

*Data de Abertura: Dia 02 de Junho de 2016.*

*Empresa: AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda.*

*[...]*

*Resolvemos:*

*“Diante dos aspectos apontados da Impugnação, considerando a novidade na forma da prestação, não cogitada no momento da elaboração do referido Termo de Referência, considerando contexto tecnológico e a agilidade que podemos ganhar com tal forma de prestação de serviços, passamos a considerar item conforme segue:*

*3.1. O Agente de Integração deverá ter escritório comercial, ou representante legal estabelecido na cidade de Porto Alegre ou Agência Virtual de Estágios, com ferramenta que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE e condições para efetivar contratações dos estudantes selecionados”.(grifo nosso).*

Ato contínuo, a Eficiência, Celeridade, Segurança, Qualidade, Rapidez nas contratações de estagiários realizada pela AGIEL – Agência de Integração de Estágio Ltda, ora IMPUGNANTE, por intermédio de Agência Virtual de Estágios, poderá ser devidamente comprovada pelo(a) nobre Pregoeiro(a) da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, através dos diversos Atestados de Capacidade Técnica “em anexos”. Como também, através de contatos com os diversos Órgão Públicos abaixo relacionados. Vejamos:

ÓRGÃO CONCEDENTE -	UF	RESPONSÁVEL	TELEFONE
--------------------	----	-------------	----------



INTO – Instituto Nacional de Ortopedia e Traumatologia. RJ	Sra. Ticiane	(21) 2134-5000
RECEITA FEDERAL - 7ª RBF RJ	Sra. Juliana	(21) 3805-4198
Receita Federal do Brasil - 9ª RBF PR/SC	Sra. Andrea	(41) 3320-8303
Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS RS	Sra. Silvia	(51) 3230-9675
ENAP– Escola Nacional de Adm. Pública. DF	Sra. Mariana	(61) 2020-3457
Prefeitura de Porto Velho – RO RO	Sra. Adriana	(69) 3901-3362
20ª Polícia Rodoviária Federal – SE SE	Srta. Liana	(79) 3234-8596
Depto. Polícia Federal – Ceará CE	Srta. Cecília	(85) 3392-4994
Depto. Polícia Federal – MG. MG	Sr. Arthur	(31) 3330-5259
DNOCS – Dep. Nac.de Obras Contra Seca CE/BA/SE/PI/AL		
PB/RN	Sra. Uyla/ Luana	(85) 3391-5126
Secretaria Estadual de Saúde- MG MG	Sr. Daniele	(31) 3916-0235
Junta Comercial de Minas Gerais MG	Sra. Ruth	(31) 3235-2376

A propósito, somente através do Atestado de Capacidade Técnica (em anexo), fornecido pelo Egrégio Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS comprova-se a quantidade de 790 estagiários, alocados em 173 Cartórios, situados em 148 Municípios do RS, administrados “simultaneamente” por intermédio da Agência Virtual de Estágios.

Como também, através do Atestado de Capacidade Técnica (em anexo) fornecido pelo DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, o gerenciamento simultâneo médio de 249 (duzentos e quarenta e nove estagiários) distribuídos nos estados do Ceará, Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Piauí, e Rio Grande do Norte.

#### **04- DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

Nos tempos atuais, a grande interação do “Mundo Virtual” praticamente eliminou distancias físicas, causando grandes e profundas transformações no cerne da coletividade,

quebrando antigos paradigmas que impedem aceitar e compreender novas realidades e que bloqueiam a visão do futuro impedindo adequar às novas mutações de tempo e de espaço, surgidas após o advento da internet.

Ademais, com a grande evolução da “Era da Informática”, principalmente no campo da internet, não há motivo que justifique o caráter restritivo geográfico estabelecido no presente Certame. Eis que, diversas empresas de integração de estágio de estudantes detêm plenas condições de administrarem programas de estágios “à distância,” através de Agência Virtual de Estágios, e, assim, não necessitando estar fisicamente no local do estágio. Como, ainda, acontece nos tradicionais escritório in loco”. Portanto, com ferramentas de tecnologia da informação disponíveis atualmente, não há, máxima vênia, qualquer argumento capaz de justificar a exigência editalícia abaixo. Senão vejamos:

*EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016*

*ANEXO I*

*TERMO DE REFERÊNCIA*

*5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO*

*5.1. Obrigações gerais:*

*c. Possuir ou providenciar, na ocasião da assinatura do contrato, unidade de atendimento, escritório ou filial no Distrito Federal, com a devida inscrição local e as instalações adequadas à prestação dos serviços ora contratados, em especial para atendimento presencial dos estudantes e aplicação dos exames de seleção dos estagiários, considerando o local de estágio previsto no item 9.1.j*

Portanto, conforme o texto acima compilado do Edital em comento nota-se que a IMPUGNADA está imotivadamente excluindo os diversos Agentes de Integração, situada em outras localidades, que possuem comprovada estrutura tecnológica necessária para prestar os serviços de integração de estágio à distância, via internet, através de Agência Virtual de Estágios. Assim sendo, não se justifica a Administração Pública, que tem como fundamento principal a obtenção da proposta mais vantajosa, criar critérios e óbices desnecessários que podem impedir a livre concorrência, a ampliação da competitividade e a igualdade entre os

licitantes.

Como é de conhecimento, nos Certames de Licitação o Princípio da Competição conduz o Gestor Público a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido o interesse público se faz satisfeito na medida em que essa ampliação da competição propicia ao ente público a obtenção da proposta mais vantajosa. E, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, quaisquer obstáculos que possam de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Deste modo, a IMPUGNANTE ampara sua pretensão, de participar do dito certame, nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no inciso I - § 1º - art. 3º, em seu art. 30, parágrafo 5º e o artigo 44, parágrafo 1º, da Lei 8.666 /93, bem como, na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros princípios correlatos às licitações públicas.

Por conseguinte, a exigência contida no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA item 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, subitem 5.1. Obrigações gerais: letra "c." Possuir ou providenciar, na ocasião da assinatura do contrato, unidade de atendimento, escritório ou filial no Distrito Federal, com a devida inscrição local e as instalações adequadas à prestação dos serviços ora contratados, em especial para atendimento presencial dos estudantes e aplicação dos exames de seleção dos estagiários, considerando o local de estágio previsto no item 9.1.i; está frontalmente contrariando corolário do Princípio da Igualdade, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que deve presidir toda e qualquer licitação, em que assegura igualdade de condições a todos os Licitantes Concorrentes, na qual somente permitirá exigência de Qualificação Técnica e Qualificação Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas no objeto licitado. Sendo assim, não resta dúvida que o presente Ato Convocatório, estará manifestadamente restringindo geograficamente o leque de licitantes interessados em participar deste certame.

Ademais, em relação ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA [...] item 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO [...] letra "b" .Elaboração e

aplicação de exames presenciais de seleção para estudantes de ensino médio, bem como para cada um dos cursos de nível superior de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; não há razão plausível para uma quebra de isonomia, ante as exigências editalícias de Provas Presenciais acima mencionadas, que podem ser perfeitamente realizadas através de Processo Seletivo Público anual (eliminatório ou classificatório) realizado online, para seleção de candidatos ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e formação de cadastro de reserva, a partir da elaboração de edital de chamamento conforme critérios de seleção definidos e informados pela mesma.

O processo seletivo online, conforme acima citado, tem por base a utilização de ferramentas web, com isso, obtendo consideravelmente custos bem mais baixos, em comparação aos seletivos tradicionais, pode consumir bastante tempo e uma maior gama de profissionais envolvidos, na aplicação de provas presenciais, como fiscais, logística, segurança / sigilo, provas impressas, local adequado para aplicação, materiais de consumo diversos, para obtenção de resultado efêmero, uma vez que o estágio estudantil não gera estabilidade como no concurso público. E, ainda, praticado no período máximo de 02 (dois) anos, Lei 11.788 de 25/09/2008 (exceto portador de deficiência física), não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e, quaisquer das partes pode rescindir o TCE – Termo de Compromisso de Estágio a qualquer tempo. Por isso, muitas das vezes o estagiário, após enfrentar todo o processo seletivo (principalmente na modalidade presencial em que diga-se de passagem é um verdadeiro concurso público caríssimo financeiramente), simplesmente solicita a rescisão do estágio sem ao menos completar uma semana, ou talvez o primeiro dia. E, isso é fato corriqueiro consumado na atividade de estágio tendo em vista sua completa efemeridade, totalmente diferente da estabilidade de um concurso público.

Sendo assim, os processos seletivos online se justificam, eis que são mais rápidos, ágeis simples e econômico e se destaca dos métodos tradicionais presenciais, já que permite uma interação quase imediata com os candidatos, além da possibilidade de alcançar uma maior gama de candidatos, nos respectivos cursos exigidos para ocupar a vaga de estágio, que podem chegar a um número mais elevado de candidatos e com perfis mais adequados para suprir a vaga, concomitantemente com a análise do histórico escolar do aluno. Além disso, na seleção online existe a possibilidade de incluir socialmente os alunos de todas as categorias

sociais, tudo isso, em perfeita consonância com os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Ato contínuo, a IMPUGNANTE, esclarece que possui, por intermédio de sua própria Agência Virtual de Estágios, uma excelente plataforma de aplicação de PROVAS ONLINE, beneficiando, de sobremaneira os Estudantes, em especial aqueles que se encontram distantes geograficamente e, que tem dificuldade de deslocar-se até locais das provas presenciais. Em que, o mesmo poderá acessá-lo, remotamente de qualquer lugar, em horários flexibilizados, durante o período de duração estabelecido no Edital, e assim, tornando o Processo Seletivo Online mais rápido, ágil, seguro, em relação às provas realizadas na modalidade tradicional (presencial). Com isso, permitindo à todos alunos pretendentes de vagas de estágios, que concorram em iguais condições com os demais interessados.

E, em sintonia com a legislação pátria, é fácil perceber que a função primordial do Edital de Licitação é a de ser um instrumento claro e explícito, acerca de todas as exigências que se mostrarem indiscutivelmente necessárias, organizadas de forma sistemática, processadas de acordo com os procedimentos legais, jurisprudências, doutrinárias, propiciando de forma clara e explícita a isonomia entre os pretendentes licitantes, amparado pelo sagrado Princípio Constitucional da Competitividade.

Neste sentido, BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002 p. 17, - leciona o seguinte:

*“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.”*

E, também, no entendimento do renomado Jurista Marçal Justen Filho a imposição de restrição que prejudica a ampla participação de licitantes põe em risco o Princípio da Competitividade. Senão Vejamos:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação*

*que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

Assim sendo, o referido Edital é totalmente desprovido de fundamentos minimamente razoáveis que justifique tal recomendação acima mencionada, tendo em vista, principalmente, as diversas decisões do Emérito TCU - Tribunal de Contas da União. Senão vejamos abaixo:

*TCU - Acórdão 43/2008 - “Abstenha-se de exigir que a vencedora disponha de escritório em localidade específica, requisito que limita o caráter competitivo do Certame e macula o princípio de isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993”.(gn)*

*TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara -"9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;".(gn)*

*Acórdão 2993/2009 - Plenário (Sumário) A indevida restrição à competitividade em razão de exigência Editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso xxi, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.*

*Acórdão 1495/2009 Plenário (Sumário) Abstenha de incluir cláusulas em Edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do Certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. (gn)*

Com efeito, em “analogia” ao Acórdão “abaixo citado”, tem-se que o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA item 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, subitem 5.1. Obrigações gerais: letra “c.” Possuir ou providenciar, na ocasião da assinatura do contrato, unidade de atendimento, escritório ou filial no Distrito Federal, com a devida inscrição local e as instalações adequadas à prestação dos serviços ora contratados, em especial para atendimento presencial dos estudantes e aplicação dos exames de seleção dos estagiários, considerando o local de estágio previsto no item 9.1.i; leva a presunção de

que a IMPUGNADA está claramente afrontando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, ao restringir geograficamente a participação dos Agentes de Integração, que possuem estrutura bastante capaz para prestar os serviços de administração de estágio à distância, via internet, por intermédio de Agência Virtual de Estágios. O que fatalmente impactará em maior custo para Administração Pública devido à consequente diminuição do universo de participantes. Senão vejamos abaixo:

*TCU - Acórdão n.º 6798/2012 "A exigência de loja física em determinada localidade para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com exclusão da possibilidade de prestação desses serviços por meio de agência de virtual, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". 1ª Câmara, TC-011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 8.11.2012) (gn)*

E, assim, visando a ampliação do leque de licitantes, consequentemente a busca mais vantajosa para a Administração Pública e ao interesse público, a IMPUGNANTE, nos termos acima abalizados, solicita, "Devida Vênia", do nobre Pregoeiro(a) da Procuradoria Geral Do Distrito Federal - PGDF; a alteração do Edital Pregão Eletrônico nº 29/2016 com objetivo de incluir a opção de participação de Agência Virtual de Estágios, com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet, como também, a para a aplicação anual de provas online concomitante com histórico escolar do Aluno.

## **05- DOS PEDIDOS**

05.1- Com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como nas diversas legislações pertinentes vigentes, e, visando o recebimento, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja devidamente retificado no sentido de se recuperar a característica essencial da disputa que é ampliação do número de participantes, esta IMPUGNANTE Requer:

05.2- Incluir no referido EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 e seus anexos, a opção de participação de Agência Virtual de Estágios, com estrutura necessária para prestar os serviços à distância, via internet, conforme, "Máxima Vênia", conforme exemplificado no quadro abaixo:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****5.1. Obrigações gerais:**

*c. Possuir ou providenciar, na ocasião da assinatura do contrato, unidade de atendimento, escritório ou filial no Distrito Federal, com a devida inscrição local e as instalações adequadas à prestação dos serviços ora contratados, em especial para atendimento presencial dos estudantes e aplicação dos exames de seleção dos estagiários, considerando o local de estágio previsto no item 9.1.j, **“OU” através de Agência Virtual de Estágios com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores).***

05.3- do(a) nobre Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, a realização de contatos, afim de comprovar a Eficiência Celeridade, Segurança, Qualidade, Rapidez na Administração de Estágio à distância, via internet, por intermédio de Agência Virtual de Estágios; conforme relação dos Órgão Públicos acima nominados; bem como, através dos diversos Atestados de Capacidade Técnica em anexos.

05.4- Caso a nobre Comissão de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF resolver por decidir não incluir, no presente certame, opção de participação de Agência Virtual de Estágios, a IMPUGNANTE, neste ato, pugna-se pela motivação e fundamentação da respeitável decisão; em obediência ao Princípio Constitucional da Motivação, e do art. 2º Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

05.5- INCLUIR, também, no referido EDITAL Nº 77/2016 e seus anexos, a possibilidade realização de Processo Seletivo Online, por intermédio de Agencia Virtual de Estágios, tendo em vista, o Princípio da Isonomia e a comprovada capacidade técnica e operacional da IMPUGNANTE em aplicar Provas Online, (com procedimento eliminatório e/ou classificatório, concomitante com histórico escolar). Conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela CEMIG – MG, em anexo.



05-6- Outrossim, a IMPUGNANTE informa que na hipótese, ainda que remota, da nobre Comissão de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, insista em decidir manter a referida restrição geográfica, em relação a Agência Virtual de Estágios, certamente tal decisão não prosperará perante representação junto ao TCE -DF – Tribunal de Contas do Distrito Federal União.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

  
André Luiz Rios / Gerente Administrativo

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agiel

AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda